



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL
Rua Osvaldo Sarmento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866 crea@crea-al.org.br

Processo: 2288450/2026

Representante: Eng. Civil Carlos Eduardo Gomes Ribeiro

Representado: Eng. Eletric. Geison Alves Cavalcante

DELIBERAÇÃO CER Nº 034/2026

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE ALAGOAS – CER/AL, reunida nesta data, de acordo com suas competências e finalidades regimentais previstas no art. 9º da Res. 1.150, de 25 de abril de 2026 (Regulamento Eleitoral) e no art. 161 do Regimento Interno do Crea-AL respectivamente;

Considerando que o inciso I do art. 9º do Regulamento Eleitoral dispõe que compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo;

Considerado a representação 2288450/2026 apresentada pelo candidato Carlos Eduardo Gomes Ribeiro em face do candidato Geison Alves Cavalcante;

O representado foi devidamente notificado e apresentou defesa tempestiva;

A representação foi distribuída para o relator e encaminhada para manifestação da Assessoria Jurídica do Crea/AL;

O representante resume os fatos que ensejariam tal abuso da seguinte forma, in verbis:

“Utilizando-se de dados institucionais privados, sigilosos e de acesso restrito da autarquia federal — cuja posse decorre exclusivamente do exercício do poder público —, o representado passou a realizar disparos em massa de propaganda eleitoral e captação ilícita de sufrágio por meio do aplicativo WhatsApp, conforme demonstram as provas documentais e registros de tela disponibilizados no drive.”

Os elementos de prova trazidos pelo representante dizem respeito a “três Atas Notariais” lavradas em 19/06/2026, onde vemos transcrito mensagens eletrônicas, via WhatsApp, enviadas por “Maria”, “Thiago” e “Antônio”, onde é apresentado o Eng. Geison como candidato e se pede “apoio” ou “voto” para ele. Quando o receptor pergunta onde conseguiram seu “número de celular”, a resposta é basicamente dizendo que as informações cadastrais foram obtidas diretamente da base de dados do Sistema CREA/CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

Rua Osvaldo Sarmento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866 crea@crea-al.org.br

Ao final, o representante pede a “IMPUGNAÇÃO/CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE GEISON CAVALVANTE ALVES”.

Instado a se manifestar, o candidato representado, Geison Cavalcante Alves atribui que tais ações não eram de seu conhecimento e afirma tratar-se de “ATOS DE TERCEIROS” sem o seu consentimento. Por fim, pede o indeferimento da representação.

Chamada a se manifestar, a judiciosa Assessoria Jurídica, pelo conduto da advogada Renata Bastos e sua assistente Bruna Larissa Gurgel, apresentou exaustiva manifestação concluindo pelo (1) recebimento e processamento da representação, mas, (2) pelo seu indeferimento do pedido em razão (a) da ausência de provas suficientes e (b) de requisitos necessário para a cassação da candidatura.

De plano, reconhecemos a legitimidade ativa do candidato Carlos Eduardo Gomes Ribeiro nos termos do art. 126 do Regulamento Eleitoral (Res. CONFEA n. 1.150/2025).

O Cap. II do Regulamento Eleitoral permite o uso dos meios eletrônicos e das chamadas “mídias sociais” como formas legítimas para difusão da propaganda eleitoral dos candidatos. É verdade que existem balizamentos e vedações no uso de tais meios, a exemplo do que seria “ato abusivo” previsto no art. 113 do Regulamento Eleitoral.

A questão, portanto, não é relativa apenas às mensagens enviadas exaltando ou pedido voto para o candidato representado, mas, ao fato de possível infração no acesso aos dados pessoais dos profissionais inscritos no sistema CONFEA/CREA, cuja vedação de uso dessas informações está prevista no §5º do art. 108 do Regulamento Eleitoral, além da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n. 13.709/2018.

Assim, o envio da mensagem pedindo voto para esse ou aquele candidato não constitui violação a qualquer regra, porém, quando o interlocutor ou o mensageiro afirma que o número do celular do profissional foi conseguido em razão de acesso ao sistema CONFEA/CREA, aí, a questão muda de simples violação de regra eleitoral da autarquia para uma violação da LGPD, cujas sanções estão previstas no seu art. 52 contra os agentes controladores desses dados e, em tendo ocorrido isso, haveria repercussão na campanha do candidato que se utilizou de tais dados, quer por culpa (*stricto sensu*) ou dolo.

Necessário se faz investigar a violação do sigilo dos dados, quem violou, a pedido de quem ou sob alguma orientação.

Considerando que o envio de mensagens para profissionais do sistema CONFEA/CREA não constituem violação das normas que regem a propaganda eleitoral; por outro lado, o acesso indevido aos dados do sistema CONFEA/CREA e uso de tais informações podem constituir infrações administrativas, civis e quicá, penais, conforme previsto no art. 52 da LGPD, é recomendável que seja instaurado comissão especial de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

Rua Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866 crea@crea-al.org.br

investigação para, em processo administrativo próprio, averiguar quem possa estar envolvido ou se beneficiado dessa prática.

Considerando a escorreita manifestação da douta Assessoria Jurídica, equacionando de modo exemplar as questões postas, a qual desde já fica fazendo parte integrante desse voto.

Diante do exposto, tomando conhecimento da representação apresentada dentro das formalidades legais;

DELIBEROU, por unanimidade:

Pela sua improcedência, determinando que seja encaminhada cópia integral desse processo para a Presidência do CREA/AL para que sejam adotadas medidas investigativas da possível violação dos dados profissionais do sistema CONFEA/CREA.

Maceió, 7 de julho de 2026.

Eng. Civ. Paulo Roberto de Oliveira – Coordenador

Eng. Civil Antiógenes Marques de Lira - Coord.
Adjunto

Eng. Eletricista Klayson Fernando Moraes Pedrosa
da Costa

Eng. Civ. Nelson Oliveira Menezes Filho